

Produto/serviço: Energia (gás)

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas /Facturação injustificada

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação emitida pela redamada, desde Junho de 2016, quanto ao serviço de electricidade, por não ter sido contratado pela reclamante

Processo nº 2736/2016

Sentença nº 205/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento passou-se a apreciar a reclamação e os documento juntos. Foi dada a palavra à reclamada, à reclamante e seu representante --- (Advogado Estagiário) para se pronunciarem sobre a reclamação.

Verificou-se que a reclamante, ao contrário do que supunha, é cliente da ---, desde 30/06/2016 (embora contra a sua vontade).

Assim, todos os valores da facturação, relativamente a consumos de electricidade efectuados pela reclamante, a partir de 30/06/2016, são devidos à --, designadamente o montante de 94,41€, já pago pela reclamante relativamente ao fornecimento de energia nos meses de agosto, setembro e outubro.

A reclamante deverá continuar a pagar electricidade à ---, até mudar de comercializador o que deverá fazer nos termos regulares e normais.

A reclamada ---- cobrou à reclamante energia que esta não consumiu, esta facturação emitida é relativa á energia hipoteticamente consumida no mês de julho e parte de agosto de 2016.

A reclamada (---) deve devolver à reclamante, pelo menos, a quantia de 35,91€, sem prejuízo de proceder a uma reanálise relativa aos valores pagos pela reclamante à ---.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e nos moldes referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)